

CONTRATO Nº 052 /2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DR. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.303.431-00 e na OAB/GO sob o n.º 5.556, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PPR INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP** com sede no endereço Rua 1136, Nº 644, Qd. 244, Lt. 19, SL. 01, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.211.006/0001-36, neste ato representado pela sua Procuradora Sra. **LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES**, portadora de RG nº 4440664 SSP/GO e CPF/MF n.º 022.020.411-09, residente e domiciliada na Rua H-60, Qd. 157, Lote 35, Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia-GO, conforme procuração as fls. 0178 a 0179, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201614304001682** de 22/08/2016, Pregão Eletrônico nº 031/2016, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal nº 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 02 (duas) HARPAS PROFISSIONAIS, de pedais, de 47 cordas (extensão: nota Sol da oitava zero à nota Dó da 7ª. oitava), encordamento devidamente ajustado sendo as cordas Sol da zero oitava à corda Fá da 1ª. oitava tipo Pedal Nylon

(matéria prima : nylon) , cordas do Mí da 2ª. oitava à corda Lá da 5ª. oitava tipo Pedal “gut” (matéria prima: intestino animal) e cordas do Sol da 5ª. oitava ao Dó da sétima oitava tipo Pedal “Wire” (matéria prima : metal). Harpa dotada de caixa harmônica construída em madeira de abeto vermelho com largura no ponto mais extremo de 58 cm (22 ¾”), coluna devidamente trabalhada com detalhes esculpido à mão, altura no ponto mais extremo de 187 cm (73 ¾”), largura no ponto mais extremo de 100 cm (30 ½”) e peso de 41 Kgs. Acabamento primoroso com verniz especial de alta qualidade, com capa de proteção e chave de afinação..

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1. HARPA PROFISSIONAL DE PEDAIS, de 47 cordas (extensão: nota Sol da oitava zero à nota Dó da 7ª. oitava), encordamento devidamente ajustado sendo as cordas Sol da zero oitava à corda Fá da 1ª. oitava tipo Pedal Nylon (matéria prima : nylon) , cordas do Mí da 2ª. oitava à corda Lá da 5ª. oitava tipo Pedal “gut” (matéria prima: intestino animal) e cordas do Sol da 5ª. oitava ao Dó da sétima oitava tipo Pedal “Wire” (matéria prima : metal). Harpa dotada de caixa harmônica construída em madeira de abeto vermelho com largura no ponto mais extremo de 58 cm (22 ¾”), coluna devidamente trabalhada com detalhes esculpido à mão, altura no ponto mais extremo de 187 cm (73 ¾”), largura no ponto mais extremo de 100 cm (30 ½”) e peso de 41 Kgs. Acabamento primoroso com verniz especial de alta qualidade, com capa de proteção e chave de afinação, (incluindo todos os custos com teste do instrumento junto ao fornecedor estrangeiro para escolha dos instrumentos, impostos e taxas).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. Prazo de entrega: Até 180 dias após a assinatura do contrato;

3.2 Local de Entrega: Instituto Tecnológico de Goiás em Artes Basileu França (ITEGOABF), situado na Avenida Universitária, 1750, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-010, em dia útil, no período das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, com agendamento pelo telefone (62) 32-1-4045 ou 3201-4046

3.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

3.3.1. As Harpas serão recebidas: (a) provisoriamente, por gestor designado pela Contratante, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega; (b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, mediante atestação da Nota Fiscal/Fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente pela gestora designada pela Contratante.

3.3.2. O gestor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências encontradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total desta contratação é de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos reais), conforme proposta comercial.

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.3654.19.571.1036.2178.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Efetuar a entrega das Harpas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;

9.1.3. As Harpas deverão ser novas, sem uso. Não poderá ser peça de mostruário e deverá ser entregue com todos os acessórios que as acompanham, bem como do manual do usuário e relação de rede de assistência técnica autorizada.

9.1.4. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.5. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.6. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.7. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Realizar testes e corrigir defeitos no bem, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia.

9.1.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, até 30 (trinta) dias, a contar da data do chamado técnico para manutenção, o envio e posterior retorno do instrumento ao fabricante, revendedora ou assistência técnica autorizada, conforme o caso, para correção de defeitos de fabricação e/ou substituição de peças, bem como aquisição de peças de reposição originais, quando a correção puder ser realizada por técnicos autorizados, sem ônus para o contratante, durante o período de vigência da garantia.

9.1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal de compra do bem, em seu original, emitido em nome do Estado de Goiás.

9.1.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal pertinente à realização de seus serviços, para atestação e viabilidade do pagamento.

9.1.12. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.1.13. Será de sua responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a aquisição e eventual importação, seguro e transporte, assim como qualquer acidente (danos, roubo, furto, estragos, etc.) no transporte e entrega do bem, além da previsão de que a garantia deverá ser prestada no Brasil.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia contratual e legal, somados, não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato. O período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

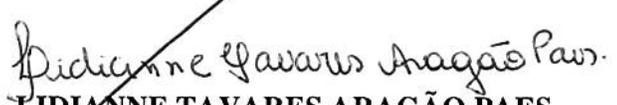
Goiânia, 09 de dezembro de 2016.



ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
 Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

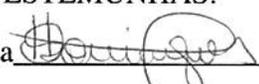


LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI
 Secretário



LIDIANNE TAVARES ARAGÃO PAES
 PPR Instrumentos Musicais Eireli-EPP

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª _____

CPF: 032.789.461 - 03.

CPF: